



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

CONTRATO Nº 41/2018

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE SERRANIA** e de outro, como CONTRATADO, “**EVERTON JOSÉ MOREIRA DE SOUZA**” de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DO CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SERRANIA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.243.261/0001-06, com sede na Rua Farmacêutico João de Paula, nº 210, CEP: 37143-000, neste ato representado pelo Diretor Municipal de Desenvolvimento Social **Sr. PAULO SERGIO DE SOUSA**, brasileiro, divorciado, servidor público, residente e domiciliado nesta cidade à Rua João Testi, nº. 10, centro, Serrania/MG, portador da Carteira de Identidade MG-11.449.208 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 051.862.476-50, obrigar-se ao quanto se segue:

1.2. DA CONTRATADA

“**EVERTON JOSÉ MOREIRA DE SOUZA**” pessoa física, brasileiro professor de Educação Física, inscrito no CPF sob o nº. 842.498.116-20, RG nº. MG 19.7776.723, residente à rua Antonio Jesus Santos, nº. 43, Parque das Nações, Serrania/MG.

1.3. DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do edital de credenciamento público para contratação de oficinairos para as atividades recreativas, consubstanciada na Lei nº 8.666/93, e suas modificações posteriores.

Onde este contrato for omissivo, prevalecerá o disposto na supracitada Lei.

CLAUSULA II - DO OBJETO, OBJETIVO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

2.1 DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de Profissional para ministrar “**OFICINA DE MUSICA**” para cidadãos do município assistidos pelos CRAS.

2.2. OBJETIVOS:

Oferecer as crianças que estão incluídos no programa de Atenção Integral a Família – PAIF do CRAS e no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de **OFICINA DE MUSICA**.

2.2 EXECUÇÃO:

O desenvolvimento do projeto consiste em **OFICINA DE MUSICA**. Carga horária de 30(trinta) horas semanais, totalizando 120 horas mensais e serão ministradas conforme anexo III do edital.

2.2.1. Após a efetiva prestação dos serviços, antes da liquidação da despesa e emissão de notas fiscais, deverá ser entregues um relatório circunstanciado dos serviços prestados que contará com a anuência do responsável pelo acompanhamento da execução do presente.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO.

3.1 - DO PRAZO

3.1.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2018, a partir da assinatura.

3.2- DO VALOR

3.2.1 - Pelo prestação dos serviços o município pagara o valor mensal de R\$ 1.850,00(um mil oitocentos e cinquenta reais).

3.2.2 - O valor total do contrato é de R\$ 18.500,00(dezoito mil e quinhentos reais).

3.3 – DO PAGAMENTO

3.3.1- O Município de Serrania procederá ao pagamento dos serviços prestados aos preços ofertados, em moeda corrente nacional, no 20º (**vigésimo**) dia do mês subsequente a execução dos serviços e apresentação da respectiva Nota Fiscais.



CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para liquidação das despesas com o presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária.

Projeto: de manutenção das atividades Programa SCFV

Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.00.01.0029 Outros serviços de terceiros - pessoa física

Ficha: 488

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Responder pela perfeita execução do objeto do presente contrato;

5.2. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros;

5.3. Durante as aulas trabalhar temas como: respeito, convivência em grupo e postura, ética, cidadania, pluralidade cultural, cultura afro-brasileira, ítalo-brasileira e outros.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal;

6.2. Honrar pontualmente os compromissos financeiros e legais resultantes deste contrato;

6.3. Disponibilizar espaço para a execução das aulas.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1. Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1. Compete ao Secretário de Assistência Social, zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.



CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

9.2. Advertência;

9.3. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

9.3.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos serviços não prestados;

9.3.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

9.3.3. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do mesmo ou ficar proibida pela fiscalização competente de não prestar os serviços por dolo ou culpa.

9.4. O recolhimento das multas referidas anteriormente realizar-se-á através de guia própria, em favor do MUNICÍPIO DE SERRANIA, Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

9.5. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Serrania pelo prazo de 2 (dois) anos;

9.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do presente contrato poderá ser determinada da seguinte forma:

10.1.1. determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, seus incisos e o parágrafo único da Lei 8.666/93;

10.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3. judicial, nos termos da legislação aplicáveis à espécie.

10.2. No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

CLÁUSULA XI - DA INDENIZAÇÃO

Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor dos produtos entregues até a data da rescisão, desde que observado o item 10.2 da cláusula X do presente Contrato.

CLÁUSULA XII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Alfenas, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Serrania, 28 de fevereiro de 2018.

**Município de Serrania
Paulo Sergio De Sousa
Diretor Departamento Desenvolvimento Social**

**EVERTON JOSÉ MOREIRA DE SOUZA
Contratado**

TESTEMUNHAS:

**Miriam Cristina Da Silva
CPF: 008.574.696-73**

**Ozilda Maria De Souza Dias
CPF: 643.936.666-15**